

3ª REUNIÃO PÚBLICA TEMÁTICA
PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR
DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

TEMA: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FEVEREIRO/2019



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

O QUE É?

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município.

É uma Lei Municipal que tem como finalidade:

- ❖ Organizar a ocupação e a transformação do Município,
- ❖ Delimitar áreas urbanas e rurais,
- ❖ Definir ações prioritárias e metas públicas,
- ❖ Buscar a sustentabilidade e melhoria nas condições de vida da população.



PORQUE REVISAR O PLANO DIRETOR?

- ❖ O Plano Diretor de São José do Cerrito, foi instituído através da Lei 003/1987. Atendendo o Art. 182 da Constituição Federal, que previa que a política de desenvolvimento urbano devia ser executada pelo Município.
- ❖ Em 2001, com a criação do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), definiu-se o Plano Diretor como um dos instrumentos básicos da política municipal. E que o mesmo deve ser revisado a cada 10 anos.
- ❖ Em 2006, através da Lei Complementar 004/2006, o Plano Diretor de São José do Cerrito foi revisado (Anexo IV, referente a afastamentos).
- ❖ Na revisão atual, precisarão ser trabalhados todos os tópicos exigidos no Estatuto da Cidade.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - A CIDADE PLANEJADA POR TODOS -

- ❖ É importante que haja a participação da população ao longo das etapas de elaboração do Plano Diretor.
- ❖ Essa participação é um elemento fundamental na identificação das questões municipais que envolvem toda a comunidade.
- ❖ Para que haja melhora na qualidade de vida, a população precisa se expressar e ser ouvida!



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

COMO PARTICIPAR DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR?

- ❖ Todas as informações referentes à Revisão do Plano Diretor, encontram-se no site da Prefeitura Municipal

<https://www.cerrito.sc.gov.br/>

- ❖ **Formulário de Sugestões**
- ❖ **Reuniões Públicas Temáticas**
- ❖ **Audiência Pública**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
FORMULÁRIO DE SUGESTÕES PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

E-mail:

A sugestão apresentada é individual ou coletiva*?

Se for coletiva, deve ser assinada pelo representante legal da entidade*

SUGESTÃO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

___/___/2019

Após preenchido, este formulário deverá ser protocolado no balcão de atendimento da Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 18:00h.

- ❖ **Formulário de Sugestões:**
- ❖ [Links](#)
- [Apresentação \ Formulário Sugestoes Site.pdf](#)

❖ AGENDA DE REUNIÕES TEMÁTICAS:

TEMA	DATA E HORA	LOCAL
Agricultura e Meio Ambiente	06/02/2019 às 14h	Secretaria de Educação
Desenvolvimento Econômico e Turismo	13/02/2019 às 14h	Secretaria de Educação
Saúde e Educação	20/02/2019 às 14h	Secretaria de Educação
Desenvolvimento Urbanístico e Territorial	27/02/2019 às 14h	Secretaria de Educação
Transporte, Mobilidade e Segurança	06/03/2019 às 14h	Secretaria de Educação
Lazer, Cultura e Patrimônio Histórico	13/03/2019 às 14h	Secretaria de Educação
Distrito de Salto dos Marianos	23/03/2019 às 14h	Salão da Igreja - Salto dos Marianos
Perímetro Urbano Isolado Ponte Canoas	30/03/2019 às 14h	Salão da Igreja - Ponte Canoas



OBJETIVO DO NOSSO ENCONTRO:

Realizar a leitura da realidade e reunir propostas por tema.

- ❖ [Plano Diretor Existente - Lei 003/1987](#)

 - [Anexo I - Sistema Viário](#)

 - [Anexo II - Equipamentos Públicos Existentes e Propostos](#)

 - [Anexo III - Zoneamento](#)

- ❖ [Plano Diretor Existente e nova proposta](#)

- ❖ Leis que estão diretamente ligadas ao Plano Diretor:

1. Lei Orgânica do Município - Lei 001/1990

2. Código de Posturas - Lei 006/1987

3. Código de Obras e Edificações - Lei 007/1987

4. Parcelamento do Solo - Lei 005/1987



A EDUCAÇÃO TEM A NOBRE
TAREFA DE PREPARAR AS
NOVAS GERAÇÕES.

FB/FRASESPARAFAÇE OFICIAL

EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

EDUCAÇÃO

- ❖ A educação é considerada como um dos direitos fundamentais da pessoa humana e está garantida legalmente na Constituição Federal.
- ❖ A política educacional do Município está baseada nas metas e estratégias definidas no Plano Municipal de Educação - PME (2015 - 2025).



❖ EDUCAÇÃO

São diretrizes educacionais de São José do Cerrito:

- I - A diminuição das desigualdades sociais no acesso à educação de boa qualidade;
- II - A formação e valorização dos profissionais da educação;
- III - A qualificação da permanência do estudante na escola;
- IV - A formação de cidadãos críticos;
- V - A ampliação de oportunidades de aprendizagem;
- VI - A democratização da gestão;
- VII - O financiamento da educação básica pública.



❖ **EDUCAÇÃO - MEIOS PARA SE ALCANÇAR TAIS DIRETRIZES**

I - Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 20% (vinte por cento) das crianças de até 03 (três) anos gradativamente até 2025.

II - Garantir que 95% (noventa e cinco por cento) da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, conclua o ensino fundamental de nove anos, na idade recomendada.

III - Fortalecer parcerias para universalizar, o atendimento escolar para toda a população (urbana e rural) de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100%.

IV - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



❖ MEIOS PARA SE ALCANÇAR TAIS DIRETRIZES

V - Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.

VI - Oferecer educação em tempo integral gradativamente em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do PME.

VII - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias municipais no IDEB, apresentadas no Plano Municipal de Educação.

VIII - Elevar em regime de colaboração a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do PME, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



❖ **EDUCAÇÃO - MEIOS PARA SE ALCANÇAR TAIS DIRETRIZES**

IX - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) e, até o final da vigência do PME, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

X - Oferecer em parceria com os entes federados no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do PME.

XI - Apoiar e fomentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

XII - Articular, com a União e o Estado, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior, a taxa líquida da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade e assegurar a expansão das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).



❖ **EDUCAÇÃO - MEIOS PARA SE ALCANÇAR TAIS DIRETRIZES**

XIII - Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado, as iniciativas de elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente.

XIV - Apoiar a elevação gradualmente do número de matrículas nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

XV - Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência do PME, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

XVI - Formar 95% (noventa e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência do PME, garantindo a todos os profissionais da educação básica formação continuada na área de educação específica na área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino em regime de colaboração.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

❖ **EDUCAÇÃO - MEIOS PARA SE ALCANÇAR TAIS DIRETRIZES**

XVII - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME (2021).

XVIII - Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a revisão e adequação do plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido pela Lei Federal Nº 11.738/2008, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, atualizado anualmente pelo MEC.

XIX - Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Município, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante o Sistema Municipal de Educação, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do PME.



❖ EDUCAÇÃO - MEIOS PARA SE ALCANÇAR TAIS DIRETRIZES

XX - Garantir a aplicação no mínimo de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos em educação, conforme estabelecido no artigo 127 da Lei Orgânica Municipal-LOM de forma a atender as necessidades de execução do PME.

XXI - Implantação de um Centro Municipal de Educação Infantil no Município;

XXII - Ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal Adão Rosa;

XXIII - Elaboração de um Projeto de Lei sugerindo a inclusão de estudos sobre a cultura local na matriz curricular da Rede Municipal de Ensino.

✓ Através da Portaria nº 168/2017, foi nomeada a Comissão de Monitoramento Contínuo e Avaliações Periódicas da execução do Plano Municipal de Educação. Os resultados devem ser apresentados anualmente.

✓ A oferta de Educação em São José do Cerrito, está no [Anexo I](#) desta lei. O Município conta com 5 escolas estaduais, sendo 2 urbanas e 3 localizadas na área rural, 15 escolas municipais, sendo 2 urbanas e 13 rurais e 1 escola privada (APAE) na sede do Município.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO



SAÚDE



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

SAÚDE

- ❖ Segundo a Organização Mundial de Saúde, “Saúde” é o completo bem estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças. A saúde não é mais concebida apenas como fator de produtividade, mas como um direito de todos (as), conforme a Constituição de 1988.
- ❖ O Plano Municipal de Saúde (2018-2021) de São José do Cerrito, é um documento de planejamento que contempla as diretrizes e estratégias a serem realizadas na área da Saúde. O trabalho de planejar permite visualizar as necessidades e as dificuldades que técnicos e gestores têm para atender as Políticas Públicas de Saúde.



SAÚDE

- ❖ A estrutura municipal de São José do Cerrito está voltada para a Atenção Básica. A clínica de média e alta complexidade está pactuada com o município de Lages e outros centros de referência através do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS/AMURES), ficando sob responsabilidade do município disponibilizar o transporte ao paciente.
- ❖ Através da Lei nº 152/1992, foi criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS de São José do Cerrito, representado pelo Governo, Profissionais da Saúde, Prestadores de Serviço e Usuários do Sistema, que é responsável por definir prioridades e estabelecer diretrizes para o Sistema Municipal de Saúde.



São diretrizes da Saúde:

I – A promoção da Saúde como um direito de todos;

I – A qualificação permanente do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – O zelo pela correta e eficiente utilização dos recursos financeiros;

III – A composição de equipes multidisciplinares participativas;

IV – O planejamento e execução com foco na viabilidade social, econômica e ambiental voltada à qualificação e humanização do atendimento aos usuários;

V – A geração de novos programas, projetos e ações eficientes e eficazes;

VI – O monitoramento das ações prestadas com avaliação dos indicadores no intuito de proporcionar um serviço de excelência;

VII – O fortalecimento da integração regional, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde, como forma de suprir as necessidades de atendimento de média e alta complexidade;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

❖ SAÚDE - MEIOS PARA SE ALCANÇAR TAIS DIRETRIZES

- I - Criação de um grupo para controle do uso de álcool e drogas lícitas e ilícitas;
- II - Criação de um grupo para controle de Usuários de Medicamentos Controladas/ Psicotrópicos;
- III - Inclusão de tratamentos alternativos e Complementares;
- IV - Realização de acompanhamento nas localidades, de pacientes cadastrados no Programa HiperDia (Hipertensão Arterial e Diabetes);
- V - Manutenção/reestruturação da sede da Secretaria Municipal de Saúde, das três unidades básicas e do SAMU;
- VI - Ampliação das equipes de Estratégia de Saúde Familiar – ESF e/ou PACS;
- VII - Qualificação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, das Unidades Básicas de Saúde e do SAMU;



❖ SAÚDE - MEIOS PARA SE ALCANÇAR TAIS DIRETRIZES

- VIII – Manutenção da Contratualização e Pactuação com os Programas Federais: Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ / Programa Saúde na Escola- PSE/ Mais Médicos/Outros;
- IX – Manutenção dos grupos de ações coletivas;
- X – Criação de plano de Cargos e Salários;
- XI – Criação de um Núcleo Municipal de Educação Permanente aos profissionais de saúde da rede do SUS;
- XII – Criação de um grupo de Reeducação alimentar e atividade física;





ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ❖ A assistência social encontra suporte legal em nossa Constituição Federal, mais precisamente prevista em seu art. 203: “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”
- ❖ O Plano Municipal de Assistência Social (2018-2021) de São José do Cerrito, é visto como um consolidador da política pública de assistência social do município. O plano define serviços, programas, projetos e benefícios que serão prestados aos cidadãos pelo órgão Gestor, Proteção Social Básica, média complexidade e alta complexidade, respeitando os preceitos estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social.



ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ❖ O município presta muitos serviços ao munícipe, como o Cadastro Único para Programas Sociais, Programa Bolsa Família.- PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Convivência para Idosos, APAE, convênio com o Abrigo Institucional “Casa lar de Bocaina do Sul, para acolhimento de crianças e adolescents de alta complexidade, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, além de campanhas educativas nas escolas e nas ações comunitárias dos bairros. São prestados atendimentos +ao idoso, mulher vítima de violência, moradores de rua e famílias em situação de risco.
- ❖ Desde a assinatura do Decreto nº 6.307/2007, São José do Cerrito realiza benefícios eventuais como auxílio funeral, auxílio natalidade, calamidade pública e vulnerabilidade temporária.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ❖ Através da Lei nº 283/1996, foi instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Cerrito, representado pelo Governo e sociedade civil, que é responsável, entre outras atribuições, pela definição da Política Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

São diretrizes da Assistência Social:

II - Investir na qualificação e (re) qualificação dos diferentes profissionais e pessoas que atuam na Secretaria de Assistência Social;

II - Proporcionar ações que favoreçam a participação da população na tomada de decisão;

III - Fortalecer o Controle Social, pois essa é a expressão material da participação popular;

IV - Fortalecer o Diagnóstico Social, para sabermos como e onde atuar;

V - Garantir o acesso da população aos benefícios sociais a que tem direito;

VI - Realizar campanhas socioeducativas;



São diretrizes da Assistência Social - Continuação

VII - Desenvolver ações que promovam o encontro intergeracional;

VIII - Efetivar o cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH no sentido da valorização dos profissionais;

IX - Cumprir com as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

X - Proporcionar condições de trabalho para execução das ações sócioassistenciais

XI - Assegurar o desenvolvimento, integral a crianças e adolescentes, valorizando e fortalecendo a convivência social e familiar;

XII - Promover a integração e participação do idoso na sociedade, fortalecendo os vínculos familiares e sociais da pessoa idosa.



❖ **ASSISTÊNCIA SOCIAL - AÇÕES DEFINIDAS PELO PMAS PARA ALCANÇAR TAIS DIRETRIZES**

I – Transparência na prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

II – Ampliação da oferta dos serviços oferecidos pelo Município;

III - Implantação do plano de cargos, carreiras e salários;

IV - Ampliação da Sede própria do CRAS e reforma do Centro do Idoso;

V – Implantação de equipe volante para atendimento mais abrangente no meio rural.

VI – Criação de um plano municipal de educação permanente para os profissionais da Assistência Social;

VII – Melhoria dos equipamentos eletrônicos e áudio visuais da;

VIII – Efetivação da equipe mínima da gestão através de concurso público;



❖ **ASSISTÊNCIA SOCIAL - AÇÕES DEFINIDAS PELO PMAS PARA ALCANÇAR TAIS DIRETRIZES**

IX – Desenvolvimento de atividades que comprovam a importância dos Conselhos, para maior participação da população;

X – Criação de estrutura própria com instalações físicas adequadas e secretaria para os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XI – Efetivação do cargo de Coordenador dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, conforme NOB-RH/SUAS.

XII – Fortalecimento da cobertura de atendimento, para que o usuário conheça os seus direitos sócioassistenciais.

XIII – Atendimento às famílias beneficiárias do Projeto Bolsa Família – PBF, que apresentem outras vulnerabilidades, não somente a renda.

XIV – Manutenção do levantamento e da busca ativa da demanda prioritária dos diversos públicos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.



❖ **ASSISTÊNCIA SOCIAL - AÇÕES DEFINIDAS PELO PMAS PARA ALCANÇAR TAIS DIRETRIZES**

XV – Ampliação da cobertura de atendimento do SCFV, para crianças e adolescente no meio rural.

XVI – Fortalecimento da convivência familiar e comunitária, como prevenção e promoção aos grupos de SCFV.

XVII – Realização de ações comunitárias que proporcionem informações dos programas e projetos das políticas públicas de assistência social.

XVIII – Realização de reuniões periódicas para fortalecer a rede intersetorial de atendimento para diminuição da evasão escolar.

XIX – Desenvolvimento de estratégias para estimular as potencialidades de crianças e adolescentes com deficiência e o papel das famílias na comunidade e proteção social;

XX – Realização de encontros do SCFV de crianças e adolescentes com o grupo dos idosos, propiciando trocas de experiências e vivências. Fortalecendo as relações intergeracionais.

XXI - Possibilitar o acesso a manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento e novas sociabilidades;



❖ **ASSISTÊNCIA SOCIAL - AÇÕES DEFINIDAS PELO PMAS PARA ALCANÇAR TAIS DIRETRIZES**

XXII - Reduzir a ocorrência de situações de vulnerabilidade no território.

XXIII - Prevenir a ocorrência de violência, abuso e exploração sexual, através da realização de campanhas educativas nas escolas, ações comunitárias nos bairros, para esclarecimento do assunto.

XXIV - Garantir o atendimento ao deficiente, idoso, a mulher vítima de violência, a pessoa em situação de rua e as famílias em situação de risco social.

XXV - Realizar grupos de trabalho com os jovens e suas famílias.

XXVI - Garantir atendimento ao idosos com seus direitos violados. Com escuta qualificada, visita domiciliar e encaminhamento para a rede intersetorial.

XXVII - Prestar atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração.

XXVIII - Garantir atendimento e proteção as crianças e adolescentes que estão com os vínculos familiares rompidos.

XXIX - Elaborar e aprovar Lei junto ao poder Legislativo, do Projeto Família Acolhedora. Com definição de local e contratação de equipe técnica.

XXX - Manutenção dos benefícios eventuais, como auxílio funeral, auxílio natalidade, calamidade pública, fornecimento de cestas básicas, aluguel social e vulnerabilidade temporária, de acordo com o Decreto nº 6.307/2007.





SUA EXPERIÊNCIA É MUITO IMPORTANTE

CONTRIBUA!



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO